DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 10192/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5659/2018
PROTOCOLO	: 1905687
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: ANTÔNIO MARCOS MARQUES
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: ZENILDE RODRIGUES DO NASCIMENTO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Zenilde Rodrigues do Nascimento, que ocupou o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde de Dourados.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) manifestou-se por meio da **Análise n. 8387/2020** (pç. 13, fls. 24-25) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10839/2020** (pç. 14, fl. 26), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 43 da Lei Complementar Municipal n. 108/2006, c/c §3º do art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n. 10.887 de 18 de junho de 2004, conforme Portaria de Benefício n. 039/2018/PREVID publicada no Diário Oficial do Município de Dourados nº 4.640 de 01 de março de 2018, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de

Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora **Zenilde Rodrigues do Nascimento**, que ocupou o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC